

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

**I- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
N.º 23/2019**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: de um lado o Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Humberto Marcílio, 173 – centro, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 03.543.303/0001-49**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ANTONIO LEITE BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Epifânio Duarte, n.º 70, centro, nesta cidade de Tesouro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 475.901 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 280.765.671-49, e de outro **LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME**, com sede na Rua Epifânio Duarte 123, centro Tesouro inscrita no CNPJ/MF sob o nº: CNPJ/MF nº CNPJ 36.928.984/0001-12, representado neste ato pelo seu procurador, Sr Liberato Gabriel de Moraes Filho, brasileiro, comerciante, portador do RG Nº 1248304, SSP/GO, CPF Nº 241.918.171-91, As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Aquisição de Materiais e firmam o presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 23/2019**, alterando a cláusulas 2ª - do contrato supracitado, nos termos da Alínea 'b', do inciso I, do artigo 65 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Original n.º 23/2019 por mais 37 trinta e sete dias, com início em **24/04/2020** a **31/05/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


As demais Cláusulas do Contrato de n.º 23/2019, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua celebração.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Tesouro - MT, 13 de abril de 2020


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal
Contratante


LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME
Contratado



ESTADO DE MATO GROSSO

2


Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito


TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Assinatura: 

CPF: 230.253.011-04

CPF: 570.794.951-68


KENIA MARLOVA FORGIARINI
ASSESSORA JURIDICA
OAB-16610

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS
PREGOEIRA

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2020

Objeto: Solicito dispensa de licitação para prestação de serviços e materiais para a instalação de divisórias, para atender a secretaria municipal de saúde.

Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Contratado: Divilar comércio de divisórias LTDA – R\$10.462,00.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 21 de MAIO de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DO I-TERMO ADITIVO DO CONT.23-2019

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º 23/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME, **Motivo de Aditamento:** Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de 24/04/2020 a 31/05/2020

Data de Assinatura: 13/04/2020

EXTRATO DE RETIFIC. DO VALOR DO CONT.23-2020

Extrato de Retificação do valor do Contrato: 23/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADOS LTDA
Objeto.: Contratação de empresa especializada para Construção de Ponte de concreto armado pré-moldado pretendido com 30,70 metros e 5,00 de largura sobre o Ribeirão Cambauva no Município de Tesouro
ONDE SE LÊ: Valor Global - R\$: 748.000,09
LEIA-SE: Valor Global -R\$: 748.000,90
Data da Assinatura: 31/03/2020

LEI MUN. N° 570-2020- LDO PARA 2021

LEI MUN. N° 570/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS desta data e de autoria do Poder Executivo, para o Exercício Financeiro de 2.021.

O Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, no valor total de R\$.19.077.220,28 (dezenove milhões setenta e sete mil duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos); com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Tesouro, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal;

b) Orçamento da Seguridade Social; e,

c) Orçamento de Investimento.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2021 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2018; 2019 e na receita orçada de 2020; e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) – **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) – **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) – **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.